

DEPUTADO OSMAR TERRA PMDB – RS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2001

“Institui o Dia Nacional do Deficiente Auditivo e do Surdo”.

Autor : Deputado JULIO SEMEGHINI

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.409 de 2001, do Deputado Julio Semeghini, pretende instituir o Dia Nacional do Deficiente Auditivo e do Surdo, a ser comemorado no último domingo do mês de setembro de cada ano, como marco para conscientização da sociedade quanto ao respeito aos direitos dessas pessoas.

Na justificção, o nobre autor se reporta à posição do Ministério da Saúde quanto ao crescimento das deficiências sensoriais, sobretudo a auditiva, que acarreta graves prejuízos ao desenvolvimento das crianças em idade escolar, referindo-se, outrossim, ao exemplo dado pelo Estado e pela cidade de São Paulo, ao instituírem o Dia do Surdo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em epígrafe pretende instituir o Dia Nacional do Deficiente Auditivo e do Surdo, a ser comemorado no último domingo do mês de setembro de cada ano.

Trata-se de uma postulação relevante na conscientização dos direitos assegurados legalmente aos deficientes aqui em pauta.

Por conseguinte, fica evidenciada a importância da promoção a nível nacional de movimentos de confraternização e apoio solidário às pessoas portadoras de deficiência.

Assim, a proposição pretende inequivocamente prestigiar a causa dos portadores de deficiência auditiva, mas temos que considerar a inexistência de data nacional semelhante para o restante dos portadores de deficiência.

Com efeito, não é cogitado, *a priori*, um marco anual para os portadores de deficiência, o que se afiguraria coerente com o disposto na Constituição Federal e com a Lei nº 7.853 de 1999, as quais estabelecem normas de proteção que alcançam o conjunto dos portadores de deficiência.

Pauta-se a ordem legal na concepção de ser dever do Poder Público atuar de forma compensatória em prol de todos os portadores de deficiência, no sentido de lhes oferecer as condições indispensáveis para os cuidados especiais com a saúde, assim como para o desenvolvimento de suas potencialidades enquanto cidadãos.

Logo, cabe aqui ressaltar a relevância da promoção à saúde visando combater as causas das deficiências, através de atividades de prevenção primária.

Entre elas, estão a prevenção durante a gravidez e após o nascimento – infecções durante a gestação são uma das causas de deficiências nos bebês (por exemplo, a rubéola e a citomegalovirose) e podem ser detectadas a maioria, por exames de laboratório e prevenidas.

Sendo identificadas precocemente, as ações de reabilitação devem iniciar imediatamente. Por isso, é importante que existam equipes especializadas nos vários serviços de saúde ou em serviços de referência. Isso pode ser lembrado e questionado periodicamente com a existência de uma data oficial.

Também é importante conseguinte, convém salientar que foi instituído pelo Movimento Social em Encontro Nacional, em 1982, a comemoração, em 21 de setembro, do Dia Nacional De Luta Pelas Pessoas Deficientes, o que reforça a necessidade de regulamentação legal sobre a matéria.

Em uma visão global, a nossa preocupação pauta-se no fato de existirem 500 milhões de pessoas portadoras de deficiência no mundo – um décimo da raça humana. E 80% das pessoas com deficiência vivem em países em desenvolvimento, sendo que um terço desses 80% é composto de crianças.

No Brasil, aplicando-se o percentual estimado pela Organização Mundial de Saúde, 10% da população brasileira são compostos de pessoas portadoras de deficiência, assim distribuídos:

- Deficiência Mental - 5%
- Deficiência Física - 2%
- Deficiência Auditiva – 1,5%
- Deficiência Múltipla – 1%
- Deficiência Visual – 0,5%

Dados apontam que em alguns países, 90% das crianças deficientes não sobreviverão além dos 20 anos de idade e 90% das crianças com deficiência mental não sobreviverão além dos 5 anos.

Desse modo, sem discrepar da finalidade da proposta, mas visando favorecer sua operacionalização, proponho a reformulação do texto do Art. 1º, ampliando-o na forma de Emenda Substitutiva que faço anexa ao presente.

Por todo o exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.409 de 2001, com sugestão de Emenda Substitutiva ao seu Art. 1º.

É o voto

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado OSMAR TERRA
Relator

SUGESTÃO DE EMENDA SUBSTITUTIVA

Art.1º - Fica instituído o Dia Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência, que será comemorado no último domingo do mês de setembro de cada ano.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado OSMAR TERRA